



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



---

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**  
**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**  
**PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**Retificado em 10.10.2024**

O MUNICÍPIO DE IGARASSU, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, torna pública a abertura de procedimento destinado a pessoas físicas e jurídicas (MEI), com a finalidade de credenciar profissionais que irão atuar na avaliação de projetos artísticos e culturais nos editais da PNAB no Município, conforme as seguintes condições:

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiras natas ou naturalizadas, maior de 18 anos, residentes no Estado de Pernambuco e com comprovada atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais abaixo elencados; bem como para pessoas jurídicas (MEI), sediadas no território de Pernambuco e constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos no Município de Igarassu.

**1.2** Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise técnica considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artesanato;
- b) Arte Inclusiva;
- c) Artes plásticas e visuais;
- d) Arte Urbana;
- e) Audiovisual;
- f) Circo e/ou Manifestações circenses;
- g) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia;
- h) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- i) Dança;
- j) Design e moda;
- k) Diversidade e cultura LGBTI+;
- l) Fotografia;
- m) Gastronomia;
- n) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- o) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- p) Música;
- q) Ópera, orquestras e musicais;
- r) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- s) Pesquisa e documentação;
- t) Produção/Gestão Cultural;
- u) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial);
- v) Teatro;
- w) Pontos de Cultura.

**1.2.1** Cada parecerista poderá se inscrever em até 05 (cinco) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital, podendo ser credenciado nos cinco (05), comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos no item 7 deste edital, bem como informar a ordem de preferência.

**1.2.2** O banco de pareceristas decorrente desta chamada pública terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, a contar da data da sua homologação.

**1.2.3** Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio; bem como fica garantida a reabertura do prazo para novas inscrições, cuja vigência não poderá ser novamente prorrogada.

## **2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1** Não poderão participar do processo de credenciamento: dirigentes, agentes públicos efetivos, comissionados e terceirizados, bem como estagiários e/ou bolsistas vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, bem como os cônjuges e parentes até o segundo grau dos agentes acima listados.

**2.2** Também não poderão participar pessoas apenadas com punição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos bem como os declarados como inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

**2.3** Não residentes ou não sediados no Estado de Pernambuco.

**2.4** Ainda não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, os autores, proponentes e integrantes da equipe dos projetos culturais.

**2.4.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor e/ou proponente do projeto,



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



---

pessoa física ou jurídica, e os participantes do credenciamento, envolvendo quaisquer fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

### **3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS**

**3.1** Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- d) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- e) Conhecimento da legislação cultural do Distrito Federal.

**3.2** São atribuições dos pareceristas, à luz das diretrizes da legislação vigente,:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a legislação aplicável à matéria;
- b) Analisar os projetos inscritos nos editais de cultura do município, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;
- d) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais;
- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;
- g) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio.

**3.3** Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**3.3.1** A infraestrutura de que trata o item 3.3 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

#### **4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição;
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

**4.2** Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

#### **5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

**5.2** A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfUFO8xGBw\\_MZaCYN-mvjyE6eR1VOT6Q4MgAFXHXS9vdkw7A/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfUFO8xGBw_MZaCYN-mvjyE6eR1VOT6Q4MgAFXHXS9vdkw7A/viewform), entre às 08h do dia 04 de outubro de 2024 e às 18h do dia 15 de outubro de 2024, considerado o horário oficial de Brasília.

**5.3** A inscrição será realizada via preenchimento de formulário online e o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

**5.3.1** Pessoas Físicas:

- a) Documento oficial com foto e que prove idade igual ou superior a 18 anos: cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que dentro do prazo de validade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
- c) Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- d) Comprovante de endereço, com, no máximo, 60 de emissão;
- e) Currículo completo;
- f) Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer; experiência profissional em arte e cultura inclusiva; e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais.
- g) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é dirigente, agente público efetivo, comissionado e terceirizado, bem como estagiário e/ou bolsista vinculado à Secretaria



Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio; membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Preservação dos Sítios Históricos de Igarassu; bem como cônjuge ou parente até o segundo grau dos agentes acima listados.

- h)** Declaração formal, sob as penas da lei, de que não foi apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como, não incorre nos demais impedimentos previstos no item 2.2 e 2.3 do Edital.

### 5.3.2 Pessoas Jurídicas:

- a)** Documento oficial com foto do responsável pelo CNPJ: cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que dentro do prazo de validade;
- b)** Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pelo CNPJ, caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
- c)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- d)** Contrato Social ou Certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI);
- e)** Comprovante de endereço/sede do CNPJ e/ou do seu responsável;
- f)** Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da pessoa indicada pela entidade para ser parecerista;
- g)** Comprovante de endereço, com, no máximo, 60 de emissão, da pessoa indicada pela entidade para ser parecerista, que deverá residir em Pernambuco;
- h)** Currículo completo do CNPJ e da pessoa que será indicada pela entidade para ser parecerista;
- i)** Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer; experiência profissional em arte e cultura inclusiva; e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais.
- j)** Declaração formal, sob as penas da lei, de que o responsável pelo CNPJ não é dirigente, agente público efetivo, comissionado e terceirizado, bem como estagiário e/ou bolsista vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio; membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Preservação dos Sítios Históricos de Igarassu; bem como cônjuge ou parente até o segundo grau dos agentes acima listados.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



k) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não foi apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como, não incorre nos demais impedimentos previstos no item 2.2 e 2.3 do Edital.

**5.4** Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

**5.5** Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

**5.6** A pessoa física ou jurídica interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

**5.7** A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.3.1 ou 5.3.2 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso administrativo para a complementação de documentação.

**5.8** Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada nos itens 5.2 e 5.4 deste edital.

**5.9** Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços e pagamento.

**5.10** A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

**5.11** Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração ou documento falso, u não cumpram com as cláusulas contratuais.

## **6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

**6.1** A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, designada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

**6.2** O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

**6.3** O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e no site da do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Igarassu (<https://igarassu.pe.gov.br/>).

**6.4** Contra a decisão da análise, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao setor jurídico da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, por meio do link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScDFYynfjMTcgF2ZXrdBaRDmt7hFYG2gM-ooiBQKqgCaSCT\\_g/closedform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScDFYynfjMTcgF2ZXrdBaRDmt7hFYG2gM-ooiBQKqgCaSCT_g/closedform).



**6.5** Os recursos de que trata o item 6.4 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**6.6** Os recursos devem ser enviados por meio de preenchimento de formulário online, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.5 deste edital.

**6.7** Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

**6.8** O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio.

**6.9** O Resultado final do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial da AMUPE e no site da do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Igarassu (<https://igarassu.pe.gov.br/>).

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

**7.1** A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

**7.2** Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

**7.3** A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

**Quadro 1 – Critérios de Avaliação**

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 15 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos	1,5 pontos por ano de experiência	Até 15 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	Até 15 pontos
4	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	Até 5 pontos



<b>5</b>	<b>Formação em arte e cultura inclusiva</b>	Um ponto por participação comprovada em capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h, por formação.	Até 5 pontos
<b>6</b>	<b>Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa)</b>	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização concluída em área cultural ou afim	3,5 pontos
		Nível superior concluído em área cultural ou afim	03 pontos
		Especialização concluída em qualquer área	2,5 pontos
		Nível superior concluído em qualquer área	02 pontos
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim	01 ponto
Nível Técnico concluído em qualquer área	0,5 ponto		
<b>7</b>	<b>Pontuação extra para pessoas com deficiência - PCD</b>		02 pontos
<b>8</b>	<b>Pontuação extra para pessoas pretas ou pardas</b>		02 pontos
<b>9</b>	<b>Pontuação extra para pessoas que comprovem pertencimento com povo originário ou comunidade tradicional</b>		02 pontos
<b>10</b>	<b>Pontuação extra para mulheres, pessoas trans e não binare</b>		02 pontos
<b>11</b>	<b>Pontuação extra para pessoa idosa</b>		02 pontos





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



12	<b>Pontuação extra para residentes ou com sede em Igarassu</b>	02 pontos
13	<b>Pontuação extra para pessoas que jamais participaram de avaliação de projetos culturais</b>	02 pontos
<b>Total</b>		<b>74 pontos</b>

**7.4** Será desclassificado o proponente que enviar documentação em formato e ordem divergente da apresentada no formulário de inscrição e dos critérios elencados acima.

**7.5** Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 15 pontos.

**7.6** Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

**7.7** A pontuação extra para pessoas com deficiência; para pessoas autodeclaradas pretas ou pardas; para pessoas que comprovem pertencimento a povo originário ou comunidade tradicional; para mulheres, pessoas trans e não binare; e para pessoa idosa, são consideradas estratégias de políticas afirmativas e de inclusão social.

**7.7.1** Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**7.7.2** Para as inscrições realizadas por PCD, deve ser apresentado laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos.

**7.8** A pontuação extra para residentes ou sediados em Igarassu é considerada uma estratégia de incentivo à cultura local.

**7.9** A pontuação extra para pessoas que declararem jamais ter participado de processos de avaliação de projetos culturais é considerada uma estratégia de promoção e inclusão social.

**7.9.1** A pontuação extra descrita no item 7.9, será concedida para as pessoas que atinjam pontuação igual ou superior a 20 pontos nos demais critérios.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 20 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

**8.2** O credenciamento de parecerista ocorrerá após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme modelo constante no anexo 07 deste Edital.

**8.3** Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio para composição dos Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



que atuarão nas seleções de projetos artísticos e culturais do município.

**8.4** A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, para que atue como membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural dos editais de cultura do município.

## **9. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL**

**9.1** A indicação para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural se dará conforme os itens de 9.1.1 a 9.1.11.

**9.1.1** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio estabelecerá, para cada edital, Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos em determinadas áreas e linhas de apoio contempladas nos referidos editais.

**9.1.2** Os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compostos por profissionais credenciados e por pessoas consideradas de notório saber cultural, ambos indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio.

**9.1.3** Ao indicar os profissionais credenciados, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio irá observar o rodízio entre os profissionais, e o segmento ao qual a proposta a ser analisada pertence, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

**9.1.4** Ao indicar os profissionais credenciados para compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio tentará garantir a representação de ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva.

**9.1.5** Os designados a compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural assinarão o contrato de prestação de serviços, que terá como objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhes forem designados.

**9.1.6** Cada membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio.

**9.1.7** Passado o período de análise preliminar, os membros dos Grupos Técnicos poderão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final.

**9.1.7.1** Não haverá pagamento extra referente à participação no encontro por videoconferência.

**9.1.7.2** O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos membros dos Grupos Técnicos com, no mínimo, 3 dias de antecedência.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**9.1.7.3** Não poderão participar do encontro por videoconferência, os profissionais que não encaminharem para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação conforme prazo estabelecido no item 9.1.6 deste edital.

**9.1.8** Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos, serão compartilhados com os membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que foram responsáveis pelas respectivas análises, para que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

**9.1.8.1** Os indicativos apresentados pelo Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão encaminhados com o titular da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

**9.1.8.2** A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.

**9.1.9** O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

**9.1.10** A notificação de trata o item 9.1.9, será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição.

**9.1.11** No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, será convocado novo Parecerista.

## **10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO**

**10.1** Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de endereço emitido até 60 dias antes da convocação (PF e PJ);
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (PF e PJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (PF e PJ);
- d) Declaração de que não emprega menor (PF e PJ);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (PF e PJ);
- f) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (PJ).

**10.2** Previamente à contratação, o profissional credenciado também deverá apresentar declarações de que:



- a) Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado;
- b) Não participou como colaborador na elaboração do projeto cultural, e não faz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- c) Não está litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**10.3** Estarão aptos a assinar o contrato e receber os projetos, apenas os pareceristas credenciados e convocados que cumprirem os requisitos apresentados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital;

**10.4** O parecerista convocado deverá apresentar os documentos listados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital, conforme prazo a ser definido no ato de convocação. Ao parecerista que não cumprir com o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos, será tornada nula a sua convocação, e convocado para atuar, o parecerista suplente.

**10.5** O parecerista deve manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

## **11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS**

**11.1** O profissional credenciado não poderá atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

**11.1.1** Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado.

**11.1.2** Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

**11.1.3** Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**11.1.4** Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital ou na legislação aplicável à matéria.

## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

**12.1** Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio a distribuição dos



---

projetos aos profissionais indicados para a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

**12.2** As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio e deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

**12.3** A remuneração de análise de projetos será estabelecida por meio de contrato e poderá variar a depender do edital em execução.

**12.3.1** A remuneração das análises não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**12.4** A remuneração de que trata os itens 12.3 e 12.3.1 estão expressos em valores brutos, dos quais serão descontados os impostos devidos, conforme legislação vigente.

**12.5** O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos inscritos nos editais culturais do município será efetuado em até 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado final dos editais, e depois da emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo – RPA, sob responsabilidade do credenciado contratado.

**12.6** Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igarassu, o valor devido ao profissional será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 12.6 até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas na legislação vigente:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) descredenciamento.

**13.2** Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a) apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;
- b) entrega de parecer que não preencha os requisitos básicos dos editais culturais;
- c) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, bem como de suas unidades internas.

**13.3** Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo de análise, ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente



analisados e emissão do parecer e nota final.

**13.4** As sanções previstas no item 13.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

**13.4.1** A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestados pelo credenciado até sua quitação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo de análise;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo de análise.

**13.4.1.1** Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 13.4.1, será realizado o descredenciamento do profissional.

**13.4.2** A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, no curso de procedimento administrativo, que vise julgar o descredenciamento das atividades.

**13.4.3** O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**14.2** Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3** O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- b) reprodução não autorizada dos projetos;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- e) causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte e/ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;
- f) divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de



---

responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio.

**14.4** O descredenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nos editais culturais do Município de Igarassu correrá por meio de dotações próprias ou por recursos de transferências voluntárias, convênios e parcerias entre o Governo Federal, o Governo Estadual e demais entidades públicas e privadas, com sede no Brasil no exterior; ou por meio de emendas parlamentares e demais formas de captação de recursos possíveis dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

**16.2** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [pnabigarassu@gmail.com](mailto:pnabigarassu@gmail.com).

**16.3** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

**16.4** Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado, mas que não prestou os serviços de análise de projetos.

**16.5** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio.

**16.6** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**16.7** Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, através do e-mail [pnabigarassu@gmail.com](mailto:pnabigarassu@gmail.com).

**16.8** Os Anexos, abaixo listados, são partes integrantes deste Edital e serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Igarassu (<https://igarassu.pe.gov.br/>):

- Anexo 01 – Declaração a ser Apresentada no Ato da Inscrição;
- Anexo 02 – Declaração para Parecerista de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Anexo 03 – Autodeclaração Étnico-Racial para Pessoas Negras (Pretas e Pardas);



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- 
- Anexo 04 – Declaração para Pessoa que nunca participou como Parecerista de Projetos Culturais a ser apresentada no Ato da Inscrição;
  - Anexo 05 – Declaração de que não Emprega Menor;
  - Anexo 06 – Formulário de Recurso;
  - Anexo 07 – Termo de Credenciamento;
  - Anexo 08 – Declaração após a Convocação; e
  - Anexo 09 – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Igarassu, 02 de outubro de 2024.

**RODRIGO VIEIRA RUSSELL**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Igarassu